



## RESOLUÇÃO Nº. 003/2025

**Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO, Giovan Damo, no uso de suas atribuições, fundamentado no disposto do artigo 16, Incisos XVI, XVII e XVIII do Estatuto Social,

Considerando a necessidade de regularização da titularidade do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte pelo CIMCERO, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e Recurso Extraordinário nº. 1.293.453/RS, Tema nº. 1130.

**Faz saber** que a Assembleia Geral através da sua 118ª reunião, aprovou e ele promulgou a seguinte resolução:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

**§1º** A retenção do Imposto sobre a Renda referido no *caput*, bem como o recolhimento dos valores aos cofres do Consórcio, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta, às autarquias e fundações públicas e, ainda, às empresas estatais que se enquadrem na hipótese do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**§2º** O disposto no *caput* encontra-se em conformidade com o Recurso Extraordinário nº. 1.293.453/RS, Tema nº. 1130, de repercussão geral, publicado em 22 de outubro de 2021, que deu interpretação ao artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme a Constituição Federal.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-562

Contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

**Art. 2º** A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por regulamentação a ser emitida pelo setor contábil, em conjunto com a Procuradoria e a Controladoria.

**§1º** O setor contábil, em conjunto com a Procuradoria e a Controladoria, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, editará e publicará regulamentação pertinente para fixar os procedimentos de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda nas hipóteses descritas na presente regulação.

**§2º** O instrumento regulatório será disponibilizado a todos os setores do CIMCERO e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica esta Resolução, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial do Município e no site eletrônico do CIMCERO.

**Art. 3º** A aplicação desta resolução, conforme as regras de retenção e recolhimento a serem fixadas no ato regulatório referido no artigo 2º, é dever, de ofício, daqueles que se encontram na função de promover as liquidações para os pagamentos sobre os quais deva incidir na fonte a retenção do Imposto sobre a Renda, conforme as atribuições legais do cargo em que estiver investido.

**Art. 4º** No cumprimento das determinações para retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda, os setores do CIMCERO deverão atentar-se à regulamentação de regência do Imposto sobre a Renda, observada a impossibilidade de as normas federais limitarem, de qualquer forma, a fruição da receita destinada ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO.

**§1º** A retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda, conforme as regras desta resolução e da Instrução Normativa a ser editado na forma do artigo 2º, serão aplicáveis, imediatamente, a qualquer contrato em curso, independentemente de disposição em contrário no instrumento contratual.

**Art. 5º** A orientação sobre evidenciação e registros contábeis e os impactos em relatórios fiscais ficarão sob responsabilidade da contabilidade do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO.

**Art. 6º** Fica revogado disposições contrárias.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO**

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-562

Contato (69) 3423-0401 / e-mail: [protocolo@cimcero.ro.gov.br](mailto:protocolo@cimcero.ro.gov.br) / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 1º de outubro de 2025.

**Giovan Damo**  
Presidente do CIMCERO  
Biênio 2025/2026